



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Praia Grande

Capital
Catarinense
dos Canyons



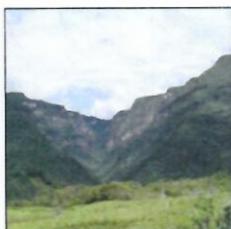
Canyon Itaimbézinho



Canyon Índios Coroados



Canyon Malacara



Canyon Churriado



Canyon Fortaleza

LEI COMPLEMENTAR Nº 040 /2019

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2019 e dá outras providências.

HENRIQUE MATOS MACIEL, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2019 no município de Praia Grande/SC. Destinado a promover a regularização e quitação dos créditos do Município de Praia Grande, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança judicial ou não, mediante pagamento a vista ou parcelado de débitos de natureza tributária, relativas a impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuição para o custeio de serviço público.

Art. 2º O ingresso no REFIS/2019 dar-se-á por opção e iniciativa do contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, através de requerimento administrativo, bem como assinatura de Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante apresentação dos documentos pessoais, tais como CPF, RG ou Contrato Social..

§ 1º A opção ao REFIS/2019 deverá ser formalizada até o dia 31 de outubro de 2019, através de “Requerimento Administrativo”.

§ 2º Para a adesão ao Programa do REFIS/2019, além dos requisitos acima apontados, o contribuinte deverá efetuar o pagamento, até a data prevista para a adesão, do montante total do débito ou da primeira parcela.

Art. 3º Os benefícios de que trata esta lei contemplam além do parcelamento do débito, a dedução de juros e multas.

§ 1º - O ingresso no REFIS/2019 implica inclusão da totalidade dos débitos relativos aos tributos mencionados no Artigo 1º, de responsabilidade do optante, inclusive os não constituídos, que serão denunciados espontaneamente, mediante confissão.

§ 2º - O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com os acréscimos relativos à multa de mora ou de ofício, encargo legal, aos juros de mora e a correção monetária, com base na legislação vigente.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Praia Grande

Capital
Catarinense
dos Canyons



Canyon Itaimbézinho



Canyon Índios Coroados



Canyon Malacara



Canyon Churriado



Canyon Fortaleza

§ 3º - O débito poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes. Sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 5º No caso de inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas, ocorrerá o vencimento antecipado do montante do débito, bem como à exclusão do REFIS/2019, revogando-se a adesão do contribuinte, ficando sujeito à inscrição em dívida ativa, protesto e execução fiscal dos valores remanescentes.

Art. 6º As execuções fiscais em andamento, serão suspensas até a quitação da dívida para os contribuintes aderentes ao REFIS/2019.

Parágrafo único – ficam dispensados os pagamentos de honorários advocatícios, quando cabíveis, desde que o contribuinte cumpra totalmente o compromisso assumido por ocasião da adesão ao REFIS/2019.

Art. 7º O ingresso no programa sujeita o contribuinte as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos incluídos;
II – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no programa;

III – Pagamento em dia e regular das prestações relativas ao débito consolidado.

IV – Para aderir ao programa desta lei, o contribuinte deve confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, a todas as ações incidentes, ou recursos judiciais, ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objetivo ou finalidade, mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no Programa em tela, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre os quais se fundam os correspondentes pedidos.

Art. 8º A homologação do requerimento de ingresso no programa será realizada pelo Setor de Tributos e, não havendo manifestação contrária, considerar-se-á tacitamente homologada.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Praia Grande

Capital
Catarinense
dos Canyons



Canyon Itaimbézinho



Canyon Índios Coroados



Canyon Malacara



Canyon Churriado



Canyon Fortaleza

Parágrafo único: A homologação da opção ao programa não está condicionada a nenhum tipo de garantia ou arrolamento, salvo prévia existência de penhora em execução fiscal, a qual deverá permanecer até a integral quitação do débito.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Grande, em 17 de
Abril de 2019.


HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças.


VARNER DE OLIVEIRA
Secretário de Adm. e Finanças